

O perito é a última voz da vítima, mas não apenas dela

Tão nobre quanto contribuir para uma justa condenação de um criminoso, é impedir que um inocente seja injustamente acusado ou mesmo condenado



Cássio Thyone Almeida de Rosa

21 de julho de 2020

Em dezembro de 2017, publiquei uma crônica na revista *Perícia Federal*, publicação da Associação Brasileira de Peritos Federais (APCF). O título foi o seguinte: “Quando a Prova Material é a Única Voz da Vítima”. O texto ressaltava a importância que a prova material apresenta quando empregada na resolução de casos criminais, em especial na sensação de justiça calcada em dar a vítima, ou em seu nome, a possibilidade de que a justiça seja alcançada.

Agora quero empregar um outro olhar: o olhar sobre o suspeito, o acusado e o réu. Inicialmente preciso comentar algo que julgo necessário. Após anos atuando na perícia criminal oficial e por meus próprios meios, fui aos poucos compreendendo o papel da perícia oficial. Quando me vi em 1990 num curso de formação para o cargo de perito criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, apesar de oito longos meses, sinto que aprendi o suficiente, mas não o necessário. Hoje tenho a compreensão de que meu papel não era condenatório, mas sim o da busca de uma verdade, que se não pode ser considerada real e concreta, mas deve ser aquela buscada na proximidade destes termos.

Não culpo meus mestres. Eles sempre mencionavam a tal “busca da verdade”, mas eu não tinha a maturidade para compreender exatamente o que isso significava. Para piorar, o curso era ministrado numa academia de polícia civil, com uma série de disciplinas que me ensinavam também a ser um policial. Tenho a convicção que isso trouxe para mim e para meus colegas formados um viés claro, que somente o tempo pode minimizar e até eliminar.

O viés ao qual me refiro, incorporado ao nosso inconsciente, fazia com que pensássemos quase como paladinos da justiça quando entrávamos em uma viatura caracterizada e identificada como sendo da “Perícia”. Era como se nos víssemos como participantes de uma busca pela justiça, mas com uma clara sensação de que o que nós deveríamos fazer, e o que nos daria prazer, seria ver alguém condenado com as provas que ajudamos a encontrar e processar.

Muito bem, em certo momento, pude reaprender sobre essa “peleja entre o bem e o mal”, e ainda durante meu tempo na ativa, já como professor, passei a ensinar aos meus alunos nos cursos de formação para peritos que “tão nobre quanto contribuir para uma justa condenação de um criminoso, é impedir que um inocente seja injustamente acusado ou mesmo condenado”.

É exatamente sobre isso que quero falar. Além da vítima, a perícia também pode e deve ser usada para ajudar o suspeito, o acusado e o réu. Algo muito relevante a ser dito nessa discussão passa necessariamente por um importante questionamento: o perito erra? A resposta pode ser incômoda para muitos, mas ela é sim; o perito erra. Mas a perícia não é calcada em metodologia científica, em procedimentos reconhecidamente aceitos? Vamos com calma, pois nem sempre funciona assim. Se queremos passar de uma disciplina autônoma para sermos reconhecidos como ciência, é preciso aceitar as limitações de cada método e entender que o questionamento é inevitável, e não apenas isso: ele é saudável e esperado.

Desde os primórdios da aplicação das diferentes ciências naturais na resolução de crimes, os tribunais foram palcos de embates notórios entre respeitáveis peritos e cientistas forenses. Estamos mencionando o conhecido contraditório, tão lembrado quando se fala em um Estado Democrático de Direito. Apenas para recordarmos esse conceito tão importante, ele se refere a qualquer Estado que busca garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica.

A inspiração para falar sobre esse tema veio quando semanas atrás quando comecei a assistir uma série intitulada “DNA da Justiça”, cujo título original é “*The Innocence Files*”. A série documenta casos que foram reabertos graças a um projeto que nasceu nos Estados Unidos, que leva o nome de “*The Innocence Project*”. O que se observa são casos de erros escandalosos que envolvem desde identificações falsas baseadas em testemunhos, identificações equivocadas baseadas em marcas de mordida ou outras técnicas, na maioria das vezes empregando testes de DNA que nunca tinham sido feitos. Com isso, segundo informações

disponíveis, o projeto iniciado em 1992 já libertou cerca de 350 condenados injustamente, muitos dos quais estavam no corredor da morte, e identificou, ainda, cerca de 150 reais autores de crimes que não tinham sido até então encontrados. Algumas histórias são comoventes, de pessoas que passaram mais de 25 anos presas sem poder provar sua inocência. Se você se sentir curioso, prepare sua dose de empatia para com aqueles que você gostaria de ver morto ou preso.

Seguirei neste tema no próximo artigo da coluna, mas abordando o papel do assistente técnico no processo criminal. Agora que exerço esse papel, sinto-me livre para falar a respeito. Se você acredita em justiça, vai entender muito bem tudo que busquei abordar nesta coluna. Nunca é demais lembrar: *“Todas as pessoas devem ser consideradas inocentes, até que prove o contrário”*.

Cássio Thyone Almeida de Rosa

Graduado em Geologia pela UNB, com especialização em Geologia Econômica. Perito Criminal Aposentado (PCDF). Professor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal e do Centro de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Ex-Presidente e atual membro do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

<https://backup.forumseguranca.org.br/pericia-em-evidencia/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-eazzd-foepd-787sv-xqycn-hvmeu-qo7os-kan5a-kebep-iaxu4-k56jo>

